

**PARECER NÃO HOMOLOGADO**
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>MANTENEDORA/INTERESSADO:</b> FUNDAÇÃO BARDDAL DE ENSINO SUPERIOR		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão do Parecer CES 249/97, referente ao processo 23000.005561/96-43, que trata de pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis.		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Eunice Ribeiro Durham		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000267/97-06 e 23000.005561/96-43		
<b>PARECER Nº:</b> CP 118/99	<b>CONSELHO PLENO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 09.11.99

**I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

A Fundação Barddal de Educação e Cultura (FUNBEC), de Florianópolis, Santa Catarina, apresenta recurso contra decisão da CES/CNE que negou a continuidade do Processo nº 23000.005561/96-43, no qual era solicitada autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis.

Na análise do processo, verifica-se que duas das razões apresentadas pela Comissão de Especialistas que apresentou o relatório negativo sobre o processo, que serviu de base para a discussão do Conselho merecem reparo:

- a) ter sido a estrutura curricular do curso copiada do currículo do curso correspondente da Universidade Federal de Santa Catarina;
- b) ter sido a política de qualificação dos docentes apresentada pela FUNBEC copiada da Fundação da Universidade Federal de Blumenau.

Considero que, neste caso, houve um erro de julgamento, porque não se pode condenar em princípio cópia de estruturas curriculares e de políticas de qualificação de outras instituições cuja qualidade é reconhecida, sem que ocorra avaliação *in loco*.

Sou assim de parecer que o recurso seja acolhido e que se dê prosseguimento ao processo 23000.005561/96-43.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.

Conselheira Eunice Ribeiro Durham - Relatora

## **PARECER NÃO HOMOLOGADO**

### **II – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.  
Plenário, em 09 de novembro de 1999.

Conselheiro - Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente